



DOS PRINCÍPIOS BIOÉTICOS A PARTIR DA CAUSA ANIMAL

PRINCIPLES OF BIOETHICS FROM ANIMAL CAUSES

Mery Chalfun

Mestrado em Direito pela Universidade Estácio de Sá,
Professora da Universidade Castelo Branco; Faculdade Gama e Souza;
Faculdade Cenequista da Ilha do Governador, FACIG.

Renata Braga Klevenhusen.

Pós-doutorado no Instituto de Medicina Social da UERJ.
Doutorado em Direito pela Universidade Federal de Santa Catarina,
Mestrado em Direito Civil pela Universidade do Estado do Rio de Janeiro,
Professora adjunta da Universidade Federal Fluminense, UFF.

Resumo

Este artigo objetiva analisar a possibilidade de aplicação dos princípios bioéticos, notadamente a autonomia, não maleficência, beneficência e justiça, na defesa dos animais. Tradicionalmente aplicáveis ao âmbito de proteção da pessoa humana, busca-se demonstrar que tais princípios devem ter aplicação também em relação às demais espécies. A dignidade dos animais não humanos deve ser defendida também na esfera da Bioética e do Biodireito.

Palavras-chave: Dignidade, animais, princípios da bioética

Abstract

This article aims to analyze the possibility of applying the bioethical principles, notably the autonomy, nonmaleficence, beneficence, and justice, in defense of animals. Traditionally applied to the scope of protection of the human person, trying to demonstrate that these principles should be applied also in relation to other species. The dignity of animals not-humans must be supported also in the sphere of Bioethics and Biolaw.

Keywords: Dignity, animals, principles of bioethical

1. Introdução

Durante séculos, muitos seres humanos, como negros, mulheres, homossexuais, entre outros, já se viram privados de direitos considerados essenciais, e, após muita luta, conquistaram sua dignidade e reconhecimento de seus direitos. As situações de opressão, desrespeito, crueldades, maus tratos e desconsiderações pela vida levam a situações limites que clamam por mudanças.

Não é diferente com os animais, pois esta minoria oprimida e utilizada nas mais diversas formas egoístas pelo homem vive atualmente em situação que há muito ultrapassou os limites da ética e da moral. Os animais são usados em experiências científicas e trabalhos forçados, vivem em condições deploráveis, são utilizados para fins de entretenimento, vestuário e alimentação e, após toda uma vida de sofrimento, muitas vezes são abandonados à própria sorte ou são sacrificados.

Sua condição de ser vivo dotado de sensibilidade é ignorada diariamente. Entretanto, facilmente se percebe que os animais são capazes de rejeitar o que lhes é desagradável, o que lhes é ruim e faz sofrer, buscando o que é bom e lhes dá prazer. E isto torna estes seres passíveis de interesse pela vida, de não serem mal tratados, de serem livres e, portanto, merecedores de terem sua dignidade reconhecida.

Ocorre que, entre todos os seres vivos existentes na Terra, percebem-se, facilmente, as semelhanças que existem entre os animais não humanos e humanos, existindo semelhanças fisiológicas e comportamentais; portanto, não há como desconsiderar o animal em sua dignidade. No entanto, ainda que não houvessem semelhanças ou mesmo capacidade de sentir dor, os animais deveriam ser protegidos e respeitados por sua simples condição de ser vivo.

Este texto analisa a possibilidade de aplicação dos princípios bioéticos (autonomia, não maleficência, beneficência e justiça) à causa animal. A Bioética nasce em um berço marcadamente antropocêntrico e toda a construção realizada até então parte desse paradigma.

Contudo, verificamos que tais princípios podem ser utilizados quando tratamos da causa animal. Para tanto, recorreu-se às noções de sensiência para a construção de um vínculo de alteridade que abarque não só os animais humanos, mas também os animais não-humanos.

Não se trata também de proteger os animais apenas como forma de proteger o meio ambiente e, conseqüentemente, proteger o próprio homem, pois a sadia qualidade de vida, harmonia do planeta, do homem com a natureza, em decorrência do benefício humano, mas

sim o animal por ele próprio, por sua mera condição de ser vivo, que os fazem merecer tratamento digno, e não meros instrumentos em benefício do homem.

2. A caminho da alteridade

“O erro da ética até o momento tem sido a crença de que só deve aplicar-se em relação aos homens”. A afirmação de Albert Schweitzer reflete uma postura crítica em relação ao paradigma antropocêntrico, pois foi a partir desse padrão ético que as relações entre o homem e os seus semelhantes e aqueles que diferem deles se estabeleceram.

A diferença residia na possibilidade de ser considerado como um ser racional. A racionalidade indicaria, portanto, igualdade e seria, portanto, o substrato para a noção de alteridade. Tradicionalmente, predomina a ideia de que o homem, por sua condição de humano, de ser dotado de racionalidade e de consciência, distingue-se das demais criaturas como um ser superior, não podendo ser tratado como o próprio fim. Esta é a medida da alteridade antropocêntrica. Ou seja, só fará parte da comunidade moral e, portanto, será considerado como semelhante e digno, aquele que compartilhar da racionalidade.

Conforme exposto por Bobbio (2004), há uma passagem de consideração para sujeitos diferentes do indivíduo – homem, a partir de um debate moral quanto ao direito de sobrevivência, incluindo como titulares os animais.

Olhando para o futuro, já podemos entrever a extensão da esfera do direito à vida das gerações futuras, cuja sobrevivência é ameaçada pelo crescimento desmesurado de armas cada vez mais destrutivas, assim como a novos sujeitos, como os animais, que a moralidade comum sempre considerou apenas como objetos, ou no máximo, como sujeito passivo, sem direitos (BOBBIO, 2004, p. 79).

Bobbio (2004) explica ainda que entre os próprios seres humanos existem diferenças decorrentes de sexo, idade, condições físicas, o que torna necessário muitas vezes, um tratamento diferenciado, de forma a se buscar uma igual proteção para todos.

Com certeza, os animais ou as espécies podem ser incluídos nesta discussão, pois, apesar de diferentes entre si e em relação ao homem, merecem igualmente toda consideração moral, respeito, liberdade, vida digna¹; e, se não é possível conferir-lhes os mesmos direitos, até porque, não haveria interesse em tal, deve-se respeitar suas diferenças e conferir-lhes um

¹ Conforme a tese de Humphry Primatt, “ A concepção de dignidade humana está fundada erroneamente numa presunção de superioridade discriminadora contra quem não têm a configuração da espécie humana” (FELIPE, 2008, p.61).

tratamento digno, ou seja, considerar que a vida digna de um animal é tão importante quanto a vida digna humana. O fato de se pertencer à espécie *homo sapiens* não confere ao homem o direito de desrespeitar e explorar o animal em seu benefício.

Para Ricardo Timm de Souza,

“está mais do que na hora de nos despirmos de nossos preconceitos antropomórficos e entendermos finalmente que a percepção ética da Alteridade dos animais não é uma veleidade intelectual, ou um capricho contemporâneo, mas – além de um imperativo ético radical – uma questão de sobrevivência, e sobrevivência não apenas dos animais não-humanos, mas muito especificamente do único animal sobre o qual recairá a responsabilidade do fracasso absoluto, se a antevisão da catástrofe ética ecológica que se insinua nas consciências lúcidas se realizar” (SOUZA, p.49 -50).

Sônia T. Felipe sintetiza as consequências do legado antropocêntrico especista:

“O Direito, no entender de maior parte dos filósofos, juristas e políticos, só pode ser estabelecido para sujeitos que, na busca de realizações de seus interesses pessoais ou da coletividade que representam, e protegidos juridicamente em sua liberdade, se responsabilizem pelas consequências de seus próprios atos [...] É nesse sentido que a natureza e os animais existem, perante a lei: para servir aos interesses dos cidadãos[...] Tudo o que é vivo e não pertence à natureza humana é visto apenas como instrumento para benefício desta espécie” (FELIPE, 2008, p. 61).

Vem sendo um longo caminho desde que filósofos utilitaristas como Primatt, Jeremy Bentham e Henry Salt passaram a apresentar outros critérios para a construção da comunidade moral, tais como a sensibilidade e a consciência. Contemporaneamente, diversos filósofos defendem que os animais são titulares de direitos e o respeito por todas as espécies e não apenas pela humana, como por exemplo o filósofo australiano Peter Singer e seu princípio da igual consideração e crítica ao chamado especismo, e o filósofo norte – americano Tom Regan, com sua extensão do princípio Kantiano aos animais, sua defesa dos animais como sujeitos de uma vida, assim como a humana.

3. O princípio da dignidade da vida em geral

Apesar das necessidades iniciais referirem-se aos seres humanos, e os direitos gerados terem como fundamento situações de injustiça humana, novas concepções são abordadas por meio da constatação de situações de profunda injustiça e desrespeito em relação aos outros seres. Assim, um novo olhar deve ser lançado, um novo direito se constitui e é reconhecido, assim como ocorreu com a questão ambiental, e, atualmente vem ocorrendo com os animais.

Inicialmente, a dignidade humana é o princípio base de todos os direitos fundamentais, já que o conteúdo dos direitos fundamentais vem sendo definido como vinculado à manifestação da dignidade humana, sendo esta uma cláusula aberta que possibilita a inclusão de novos direitos que estejam ou não previstos constitucionalmente.

Ocorre que a dignidade da pessoa humana está intimamente relacionada a direitos como a vida, a liberdade, a igualdade, sendo o valor unificador de todos os direitos fundamentais explícitos e implícitos, e, apesar de não possuir uma definição clara e precisa, não há dúvidas de que permeiam todos os direitos humanos, impedindo que qualquer ser humano seja tratado como objeto (SARLET, 2006).

O princípio da dignidade humana encontra amparo no art. 1º inc. III da Constituição Federal de 1988, e no âmbito da Declaração Universal dos Direitos do Homem. “Art. 1º: Todas as pessoas nascem livres e iguais em dignidade e direitos. São dotadas de razão e consciência e devem agir em relação umas às outras com espírito de fraternidade.” Destaca-se, portanto, a pessoa humana como o centro de todas as preocupações e a base de todos os direitos.

Entretanto, a dignidade humana também deve ser vislumbrada de forma a promover um comportamento ético, visando não apenas uma perspectiva individual, mas também uma preocupação com as demais criaturas, com o meio ambiente, com fim ecológico, com a possibilidade de extensão para as futuras gerações, ou o que importa neste momento para outras formas de vida (FENSTERSEIFER, 2008). Na verdade, além da perspectiva do homem, e mesmo que se adote uma visão antropocêntrica, este deve se preocupar com outras formas de vida, com a vida em geral.

Dignidade: (...) a qualidade intrínseca e distintiva reconhecida em cada ser humano que o faz merecedor do mesmo respeito e consideração por parte do Estado e da comunidade, implicando, neste sentido, um complexo de direitos e deveres fundamentais que assegurem a pessoa tanto contra todo e qualquer ato de cunho degradante e desumano, como venham a lhe garantir as condições existenciais mínimas para uma vida saudável, além de propiciar e promover sua participação ativa e co-responsável nos destinos da própria existência e da vida em comunhão com os demais seres humanos (SARLET, 2004, p.62).

A questão da dignidade é predominantemente vislumbrada em relação aos seres humanos, no entanto, a partir do direito dos animais se vislumbra a possibilidade de uma nova concepção de extensão da preocupação moral da dignidade, demonstrando que a evolução e a abrangência dos direitos fundamentais devem considerar também os animais.

Em princípio, poder-se-ia afirmar que os animais são protegidos como forma de preservação do meio ambiente e do Ecossistema, para as presentes e futuras gerações, entretanto, muitos destes animais, mesmo que sejam extintos ou sofram os mais diversos tipos de maus tratos não influenciaram no equilíbrio do meio, ou na vida sadia do homem.

Além disso, a Constituição e algumas leis infraconstitucionais vedam a crueldade, englobando todos os animais, e não apenas aqueles essenciais para o meio ambiente. Ou seja, ao vedar a crueldade, a preocupação ainda é antropocêntrica, objetivando que o homem, por uma questão moral, não tenha um comportamento cruel que possa refletir no comportamento em sociedade. Por outro lado, é possível afirmar que a preocupação contra a crueldade animal demonstra que são capazes de sentir, de sofrer, e, se há este tipo de preocupação, logicamente é fácil concluir que o animal deve ser respeitado, não apenas como um elemento do meio ambiente, mas pela própria consideração da vida animal.

É difícil conceber que o constituinte, ao proteger a vida de espécies naturais em face da sua ameaça de extinção, estivesse a promover unicamente a proteção de algum valor instrumental de espécies naturais, mas, ao contrário, deixa transparecer uma tutela da vida em geral nitidamente desvinculada do ser humano (FENSTERSEIFER, 2008, p. 49)

Portanto, assim como a Declaração Universal dos Direitos do Homem é o principal documento de esperança, na luta de todas as nações contra a opressão e pelas minorias, um código das nacionalidades e esperança contra discriminações raciais, de sexo, religião, documento essencial na luta pelo respeito da dignidade humana, a Declaração dos Direitos dos Animais² pode ser vista com a mesma importância para os animais, uma carta de intenção contra todas as opressões e sofrimentos destes seres vivos. Entretanto, não basta sua existência, ou mesmo a previsão de proteção Constitucional, é necessário cumprir as regras estabelecidas, e que os órgãos estatais, bem como a sociedade adotem uma consciência nacional da necessidade de proteção animal, que, assim como o homem, merece ter reconhecido seu direito a uma vida digna, com liberdade e respeito.

Afirmar que a dignidade é inerente apenas ao ser humano, em decorrência de sua racionalidade, autodeterminação, liberdade, autonomia, é demonstrar uma concepção extremamente antropocêntrica. Além disso, a dignidade de cada indivíduo deve se refletir não apenas em si próprio, mas também a todo grupo social, e, por que não dizer, a todos os seres

² Apesar de recentes dúvidas quanto à proclamação ou não da Declaração pela UNESCO, cabe registrar que não há qualquer negativa da Unesco quanto à existência e reconhecimento da Declaração. Assim, considerando a ampla citação do documento por renomados autores do Direito dos Animais e a importância de tal documento, consideramos sua autenticidade e veracidade.

vivos, implicando em um permanente olhar para o outro (SARLET; FENSTERSEIFER, 2008), e poder-se-ia incluir aqui não apenas o homem, mas também os animais. Assim, Ingo lança a questão da dignidade para os animais, demonstrando a necessidade de se refletir e evoluir quanto ao tema.

Nesse sentido, Ingo Sarlet afirma que:

“Desde logo, verifica-se que é certamente possível questionar o excessivo antropocentrismo que informa tanto o pensamento Kantiano quanto a tradição filosófica ocidental de um modo geral, especialmente confrontando-a com os novos valores ecológicos que alimentam as relações sociais contemporâneas e que reclamam uma nova concepção ética, ou, o que talvez seja mais correto, a redescoberta de uma ética de respeito à vida que já era sustentada por alguns” (SARLET, 2004, p.183).

Conforme Fábio de Oliveira (2008) os animais devem ser incluídos na consciência do mínimo existencial, englobando as condições físicas, valores psíquicos, e, apesar de normalmente apenas o homem estar sendo atingido por estes preceitos, a dignidade, que está sempre acompanhada do mínimo existencial, deve englobar os animais.

(...) a categoria do mínimo existencial abrange também os animais não-humanos, visto que também eles perseguem uma vida boa, têm necessidades básicas, dignidade. Ter uma existência condigna não é direito apenas dos humanos, mas sim de toda criatura. Ao homem compete não somente se abster de prejudicar, comprometer o mínimo existencial dos animais, mas assegurar, enquanto responsável, na guarda (...) os bens imprescindíveis à vida digna (OLIVEIRA, 2008, p.6).

4. Bioética e Biodireito

A Medicina muito evoluiu ao longo dos tempos, hoje nota-se mais especificamente na Biomedicina, grandes avanços na pesquisa, tecnologia, proporcionando cura para diversas doenças. Busca-se solução para inúmeros males que assombram a humanidade e a melhoria da qualidade de vida. Nas décadas de 80, 90 até a contemporaneidade observa-se a evolução de avanços biomédicos antes vistos apenas em nossa imaginação, em filmes de ficção científica.

Atualmente, procedimentos como fecundação artificial, clonagem, transplantes, cura para doenças vistas como incuráveis são uma realidade. Procedimentos invasivos são substituídos por aparelhos que tornam desnecessário a abertura ou dissecação do corpo, como

a descoberta do raio X em 1895 e microcirurgias a laser, proporcionando maiores chances no tratamento e de recuperação.

Em paralelo a todos esses avanços, uma preocupação ganha destaque, ou seja, a realização de tais procedimentos de forma ética ou moral, evitando a coisificação da vida. A dignidade da vida humana deve ser uma constante, e porque não, também, vida não humana. A evolução biomédica deve, sim, ocorrer, não se pretende obstar os avanços, mas estes devem ser pautados com uma preocupação maior, a dignidade da vida humana e não humana.

A Bioética nasceu da necessidade de ética médica, e significa exatamente ética da vida (*bios* – vida; *éthos* – comportamento, ética, conduta). A expressão ganhou destaque através das obras “*The science of survival*” (1970) e “*Bioethics: a bridge to the future*” (1971), do oncologista americano Van Ressenlaer Potter. Envolve questões relacionadas à ética da vida, da saúde, da integridade física, psíquica para as presentes e futuras gerações, tais como racismo, aborto, eutanásia, distanásia, clonagem, fecundações artificiais, envolvendo, portanto, os direitos fundamentais de todo ser humano, e porque não, também dos animais?!

“Bioética é um neologismo derivado das palavras gregas *bios* (vida) e *ethike* (ética). Pode-se defini-la como sendo o estudo sistemático das dimensões morais – incluindo visão, decisão, conduta e normas morais – das ciências da vida e do cuidado da saúde, utilizando uma variedade de metodologias éticas num contexto interdisciplinar)³

“A bioética, como ética aplicada ao bio-reino, estrutura-se epistemologicamente segundo o paradigma da complexidade. As dimensões que o ético deve tecer (no sentido do complexus), do discernimento moral, são essencialmente: as situações, os princípios ou valores e a consciência moral pessoal. Em sua prática a bioética deve ajudar a consciência moral do homem a discernir, até a inventar, o próprio modo de agir em uma dada situação em conformidade aos princípios e aos valores morais” (BELLINO, 1997, P. 47-48).

A Bioética não visa criar uma nova ética, mas diretrizes de comportamento ético, para que a ciência avance e se desenvolva repleta de moralidade. Tradicionalmente, esta preocupação se insere quanto à vida humana, mas pretende-se analisa-la a partir de uma nova perspectiva, de forma que, os princípios da Bioética possam ser interpretados em sentido amplo quanto aos seus destinatários, alcançando a vida animal.

É preciso evoluir sim, mas não a qualquer custo, é preciso respeito, por todas as formas de vida, pela saúde de todos, como diz Cláudia Maria Leite Scheidweiler,

³ Encyclopedia of bioethics. 2. ed., v. 1, 1995.

“Uma espécie de estatuto da Vida, que possa vir a servir de guia para as questões conflitivas já contatadas atualmente e para aquelas novas situações que certamente surgirão no transcorrer dos próximos anos como consequência do desenvolvimento” (SCHEIDWEILER, 2008, p. 19-30).

“... como em todas as profissões, os da área da saúde não estão imunes a problemas decorrentes da falta de ética, logo precisamos de normas jurídicas que possam delimitar, conter e reprimir abusos. É necessário ser intransigente para com os cientistas, e isso deve estar previamente expresso na norma. Nem tudo que os cientistas sabem fazer pode ser feito” (incluindo nesta seara os animais = palavras nossas).

Os princípios da bioética são fundamentais nesta limitação ética do avanço científico, e percebe-se que podem ser facilmente estendidos para alcançar os animais.

O respeito à vida, a solidariedade, a responsabilidade, respeito à autodeterminação acabam por confluir em três princípios ditos principais, a trindade bioética, que são: a autonomia, beneficência, justiça e o da não maleficência.

A trindade bioética também deve estar presente no tratamento dos animais, respeito que deve ser observado por todos os profissionais, cientistas, biólogos, veterinários.

Se há inobservância de qualquer um dos princípios da bioética os trabalhos não devem ser desenvolvidos, mas sim interrompidos, refletir, ponderar e agir com respeito. Ética da vida sim, mas não apenas para o ser humano, também para os animais, indispensável para a sociedade contemporânea, para as gerações atuais e futuras.

4.1. Autonomia

Etimologicamente, a palavra vem do grego *autos* = eu e *nomos* lei, ou seja, refere-se a capacidade de escolher, dividir, optar, avaliar. Princípio introduzido na década de 70, com mudança na relação médico paciente, este não era um objeto, mas sujeito a ser considerado na tomada de decisões, na escolha de métodos, da aplicação de novas técnicas.

É autodeterminação, sua base é a liberdade de todo cidadão, liberdade esta preceituada em diversas declarações como a do homem e do cidadão de 1878, a declaração universal de 1948 e sobre Bioética, e poderíamos incluir também a Declaração de Direitos dos Animais de 1978, proclamada pela Unesco. Este princípio deve ter como limite, porém, o respeito aos direitos e liberdades dos outros, os direitos fundamentais de terceiros, na máxima “*não faças aos outros aquilo que não queres que te façam*”. Na palavra outros, devemos incluir as

demais espécies, já que também buscam uma vida livre, com integridade física e psíquica, sem dor e sofrimento.⁴

Animais assim como humanos possuem conhecimentos do que se chama a priori, ou seja, intuições que levam a evitar aquilo que lhes causa mal, fome, frio. Basta observar um simples inseto ou uma abelha que voa para o lado oposto quando sente se aproximar do calor das chamas, o animal que vaga pelas ruas ou pelos campos e tenta se proteger da chuva e do frio, aquele que busca comida, o som triste do animal ao se aproximar de um matadouro, ao permanecer preso em gaiolas, o vai e vem daquele enjaulado, demonstrando abalo psicológico. Todos se pudessem falar a linguagem dos homens, com certeza gritariam bem alto suas opções pela liberdade e respeito, ainda assim, demonstram, com seus comportamentos e linguagem própria, suas escolhas, mas o homem finge não entender, e convenientemente os ignora.

Ora o ser humano é originalmente um embrião, e por tal motivo se defende sua vida. Mas um animal também é originalmente um embrião, portanto, igualmente merece ser protegido.

A liberdade deve ser exercida com responsabilidade, com respeito pelos semelhantes, pela vida de todos e não apenas pela vida humana. Evitando que se transforme a vida alheia em simples objeto, o homem enfermo deve ser respeitado, mas também o animal enfermo ou sadio que normalmente é transformado em coisa.

⁴ Podemos citar como exemplo da necessidade de tal reflexão quando tratamos da fecundação artificial ou reprodução medicamente assistida. Através de tal método se pretende superar a infertilidade de homens e mulheres, é método não natural em que o gameta masculino encontra o feminino. Pode ocorrer principalmente através da inseminação artificial ou da fecundação *In Vitro*. Importante considerar aqui que homens e mulheres optam por este procedimento de forma a gerar uma gravidez que não conseguiram ou não puderam de forma tradicional. Além disso, diversos são os questionamentos éticos. Mas o que dizer de outras espécies?

As fertilizações artificiais ocorridas com animais, não passam por sua vontade, por seu querer, sendo mera forma de reprodução para busca de lucro, e, vem sendo realizada com frequência nas fazendas de criação de animais para abate e leite, sem que hajam questionamentos éticos referentes a tal procedimento. Em 1981 nasceu o primeiro bezerro através do método de fecundação *in vitro*, tal procedimento visto pelos cientistas como um sucesso, abriu espaço para realização de diversos procedimentos, e, hoje associada à outros métodos é muito utilizada para produção de fêmeas de variadas idades e estados psicológicos tendo por finalidade a utilização destes animais para pesquisa, produção comercial, novas técnicas de reprodução animal, sendo com frequência produzidos embriões ou zigotos em estágios de desenvolvimento variados para utilização em pesquisas de clonagem e transgênese, além da análise do potencial reprodutivo, fertilidade de touros.

Os problemas são extensos; inúmeras gestações, transformação em verdadeira fábrica reprodutiva para animais de consumo e leite, além de cruzamentos entre raças em busca de aperfeiçoamento da raça, o que normalmente acaba acarretando problemas genéticos. A inseminação artificial em bovinos é uma realidade, tendo por finalidade disseminar genes de machos considerados superiores pela pecuária, aumentar a reprodução e diminuir os custos. Assim, por exemplo, enquanto uma vaca muito fértil consegue gerar em torno de 8 a 10 filhotes durante sua vida, através da inseminação esse número pode aumentar em média 10 vezes. Aumenta-se o aproveitamento econômico dos animais, o lucro, e sua média de vida diminui, além de gerar uma série de problemas ao longo de suas vidas. A técnica de punção folicular associada à técnica de fecundação *in vitro* é muito utilizada, buscando-se assim maximizar a utilização de vacas, vistas unicamente como máquinas reprodutoras.

Neste princípio se considera o consentimento livre, manifestado pelo indivíduo, e neste caso há que se considerar de forma especial os seres mais vulneráveis, aqueles que não possuem capacidade para manifestar, para consentir ou não, como as crianças, pessoas com graves deficiências mentais, e também os animais. É preciso que haja o cuidado com a não coisificação da vida, não instrumentalização.

Não obstante, projetos já foram e outros estão sendo desenvolvidos, sem que os voluntários saibam das reais consequências, além disso, inúmeros animais são utilizados. Não há um real incentivo aos métodos alternativos.⁵

4.2 Beneficência e não maleficência

Este é provavelmente o princípio mais antigo da medicina. A palavra vem do latim *bonum facere*, ou seja, fazer o bem. O maior bem do paciente. Enquanto a não maleficência é não fazer o mal, a beneficência significa promover ações positivas. Danos previsíveis devem ser evitados, infelizmente, apesar dos danos para os animais serem bem previsíveis e conhecidos pelos cientistas, eles continuam sendo utilizados.⁶

⁵ Outras considerações: CHALFUN, Mery; OLIVEIRA, Fábio Corrêa Souza de. *Experimentação animal: Por um tratamento ético e pelo Biodireito*. XVIII Encontro nacional do Conselho Nacional de pesquisa e Pós-Graduação em Direito (CONPEDI). Maringá, jul./2009

⁶ Exemplo é a clonagem: A clonagem humana ainda é um ponto obscuro, predomina o entendimento de que não é ético, não sendo realizada com o ser humano. Questões como eugenia são polêmicas. Entretanto, a clonagem com animais é uma realidade. As primeiras clonagens foram feitas com mamíferos em 1997, com objetivos reprodutivos, foram realizadas diversas tentativas com ovelhas, porcos, ratos, cabritos, macacos. Entre os casos mais conhecidos vale lembrar da ovelha Dolly, clonada por clonagem nuclear, forma de se clonar um adulto. Ocorre que, com o tempo, Dolly apresentou diversos problemas de saúde, tais como problemas genéticos, doenças degenerativas, envelhecimento precoce. Desde a clonagem de Dolly, diversos animais estão sendo clonados, tais como vacas, porcos, macacos, camundongos. Brasileiros clonaram vacas, italianos clonaram éguas, cientistas taiwaneses mudaram a cor dos porcos e os tornaram verdes, uma vaca teve seu material genético modificado pelos americanos, de forma a produzir um hormônio de crescimento, outra vaca foi modificada pelos neozelandeses de forma a produzir leite com mais proteína e esta foi clonada.

No Brasil, a Embrapa (Empresa Brasileira de Pesquisas Agropecuárias) vem realizando tais experimentos. O primeiro mamífero clonado no Brasil nasceu em 2001, foi a bezerra Vitória da raça simental (leiteira), através dos experimentos realizados pelo pesquisador Rodolfo Rumpf da Embrapa.

Além da Embrapa, outras pesquisas estão sendo realizadas pela USP, pela UNESP (Universidade Estadual Paulista), pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Universidade Estadual Norte Fluminense e Universidade Federal do Pará. Quanto aos motivos, esses são de ordem sentimental, econômica, científica, mas não se vislumbra em nenhum deles qualquer benefício para os animais.

Sentimentais: Em 2008 cientistas sul-coreanos da companhia de biotecnologia RNL BIO realizaram a primeira clonagem para fins comerciais, foram apresentados 5 clones de um cachorro, a pedido da americana Bernann Mckinney, que pagou o valor de US\$ 50 mil, pela clonagem de seu cão de estimação da raça pitbull terrier, que havia falecido de câncer em 2006.

Econômicos: Para fins de pecuária: A finalidade é implantar bancos genéticos que possuam material de diferentes espécies, visando produzir animais considerados pelos pecuaristas de qualidade superior, ou seja, vacas que produzem leite e touros e vacas com capacidade reprodutiva maior.

A utilização dos avanços científicos deve promover benefícios, evitar danos, os riscos devem ser ponderados para que o exercício da medicina faça o bem, promova o bem.⁷ Ora, não se vislumbra nenhum bem, quando inúmeros animais são utilizados como cobaias. Qual o benefício gerado para esses seres, que nascem, crescem e morrem nos laboratórios de pesquisa? Nunca experimentaram a liberdade, não podem manifestar seus instintos mais inatos, e para aqueles que defendem sua utilização para a cura das doenças mais graves, é bom deixar claro que a finalidade nem sempre é esta (REGAN. 2006). Por outro lado, porque os animais deveriam ser utilizados em prol do benefício humano. Será que a espécie humana possui esse direito? Acreditamos que não, provavelmente em algum momento da história, essa conta será cobrada de alguma forma. A mãe natureza, por exemplo, já demonstra algumas consequências em relação às atitudes humanas. E quem sabe uma revolução dos bichos, não esteja também prestes a acontecer? (ORWELL, 2000) ⁸ .

Animais extintos: Diversas são as experiências tentando ressuscitar animais já extintos. Em certo ponto tais procedimentos já foram iniciados, pois em 2008 o biólogo japonês Teruhiko Wakayama e equipe conseguiram clonar camundongos que estavam congelados por 16 anos, assim a mesma técnica poderia ser utilizada em relação a mamutes e outros. Logo depois um grupo liderado por Webb Miller e Stephan C. Schuster da universidade estadual da Pensilvânia conseguiram detalhar 70% do genoma dos mamutes, ou seja, dos dados necessários para recriá-los. Tal descoberta ainda não viabilizou a clonagem de um mamute, mas a existência de parentes vivos como o elefante asiático e africano talvez ajudem. Por outro lado alguns cientistas estão tentando clonar animais extintos há pouco tempo ou ameaçados de extinção. O zoológico de San Diego, e o Centro Audubon para Pesquisa de Espécies ameaçadas em Nova Orleans por exemplo mantêm o DNA de tais espécies congelados. A cabra hispânica, extinta em 2000 foi clonada. A partir do armazenamento do tecido de DNA antes do falecimento, que foi congelado, foi possível após 9 anos de sua extinção realizar a clonagem.

Pontos obscuros da clonagem. Do ponto de vista técnico a clonagem é possível e é uma realidade, no entanto, diversas questões éticas devem ser postas a prova. Por exemplo, a ovelha Dolly, com o tempo apresentou vários problemas de saúde, surgiu em 2002 uma artrite, o que não é comum em ovelhas de 5 anos. Houve sobrepeso, confinamento, redução de telômeros. Aliás a obesidade é um problema verificado nos animais clonados. Apresentou também uma infecção pulmonar que não foi possível controlar, levando os pesquisadores do Instituto Roslin a realizarem sua eutanásia em 14 de janeiro de 2003. Outras questões devem ser pensadas, ou seja, como liberar no meio ambiente o clone de um animal silvestre, ou extinto? Será que haveria algum impacto ambiental? Muitos dos animais que os cientistas pretendem clonar, como os mamutes, são animais sociáveis que vivem em grupos, no entanto, como clone viveriam sozinhos.

Disponível em <<http://www.embrapa.br/imprensa/artigos/2000/artigo.2004-12-07.2439664009/>>. Acesso em 15 de maio de 2011

(CONTI, 2004, p. 30)

AZEVEDO, Ana Lúcia. O Melhor amigo do Clone. *Jornal O Globo*, Rio de Janeiro, 06/08/2008.

Disponível em <<http://viajeaqui.abril.com.br/national-geographic/edicao-110/clonagem-de-animais-extintos-450383.shtml>>. Acesso em 16 de maio de 2011.

⁷ Conforme Declaração Universal sobre bioética e direitos humanos arts. 4º e 15

⁸ (ORWELL, 2000). Nesta obra o autor expõe a revolução dos bichos contra opressão do homem.

Vale mencionar ainda o filme “Planeta dos macacos: a origem”. Direção: Rupert Wyatt.

4.3 Justiça

Distribuição de benefícios, obrigações de forma equânime. Consiste na distribuição de forma equitativa e justa das novas técnicas, aparelhos, medicamentos (OLIVEIRA, 2008); (MEIRELLES, 2008).⁹

Igual consideração de interesses entre todos os seres como preceitua Peter Singer. Todas as espécies devem estar incluídas na esfera de consideração, se excluídos os seres das demais espécies, podemos nos tornar especistas.

Deve haver uma igualdade moral, em que os interesses de todo ser afetado deve ser levado em consideração no momento da ação, pois todos os semelhantes, incluindo os animais, devem ter seus interesses pesados e analisados, não apenas em comparação com uma ação alternativa, ou com interesses pessoais ou de apenas um grupo, mas analisando as consequências do ato e seus objetivos para todos os interessados. Desta forma, alcança-se um princípio básico de igualdade, chamado de princípio da igual consideração dos interesses.

⁹ A comercialização de órgãos e tecidos humanos é prática vedada pela Constituição Federal, há proteção do corpo, integridade física como corolário de vida digna, permanecer vivo e de forma adequada. O transplante é possível desde que não afete a vida do doador e consiste em retirar de um ser vivo ou morto órgão ou tecido e introduzi-lo em outro ser, com fim terapêutico, substitutivo, estético. Em 1931 se realizou o primeiro enxerto de glândulas genitais, o que gerou grande polêmica, pois envolveu dinheiro e doador vivo. Mas foi somente em 1954 que os transplantes começaram realmente a obter sucesso, da forma como conhecemos hoje, quando David Hume realizou um transplante de rim. E em 1967 quando Christian Barnard realizou o primeiro transplante de coração. Hoje sabemos que os principais órgãos para doação são os rins, coração, pulmão e fígado, existindo diversos tipos de transplantes.

Com animais, porém, normalmente a intenção é favorecer o homem, inexistindo qualquer justiça em tais aplicações para animais. Diversos foram os transplantes com animais, inicialmente, a título de experimentação, tais como os testículos de um galo para uma galinha pelo inglês John Hunter em 1771. Em 1902, Ullman, De Castello e Carrel realizaram transplantes de rins em animais, e em outros indivíduos. Além de transplantes em cães. Entre as modalidades, cabe destacar no presente trabalho, o Xenotransplante ou heterotransplante, no qual há transferência de órgãos ou tecidos entre espécies diferentes, como entre os que possuem genética semelhante (filogeneticamente semelhantes – ex: Chimpanzé ao homem) ou geneticamente bem diferentes como homem e cachorro.

Muitos animais geneticamente modificados são produzidos com único intuito de utilização de órgãos, tecidos, transplantes, no entanto, além da questão ética, não se sabe os resultados exatos de tal procedimento, já que muitas doenças manifestadas em animais são manifestadas de forma diferente no ser humano. Muitas zoonoses que se manifestam nos animais e não lhes prejudicam possuem efeitos desconhecidos ou mesmo prejudiciais no homem. Exemplo, é o caso do HIV que não causa morte ou grande prejuízo nos símios, mas causa a morte do ser humano. Há discussões quanto a moratória no desenvolvimento dos xenotransplantes, porém, alguns animais, como o porco, é o animal mais utilizado para tais procedimentos, já que possui maior semelhança de órgãos e menos probabilidade de resultados negativos, no entanto, a questão a ser colocada é: Qual as consequências para os animais e até mesmo para o homem, tais procedimentos estariam em consonância com os princípios fundamentais da bioética? Não colocariam em risco a vida de tais seres? (OLIVEIRA, 2008); (MEIRELLES, 2008).

O princípio da igual consideração “significa que, em nossas deliberações morais, atribuímos o mesmo peso aos interesses semelhantes de todos os que são atingidos por nossos atos”(SINGER, 1998, p. 30) .

Este princípio não deve ficar restrito aos humanos, deve atingir também os não-humanos, o que não significa que o tratamento de ambos será idêntico, pois existem ações que não são de interesse e não podem ser praticados pelos animais. Trata-se de analisar a igualdade conforme o interesse e bem do grupo em questão. Cita, como exemplo, a igual consideração em relação a um animal, que pode significar simplesmente que se permita a eles viverem em liberdade com seus pares, e não em confinamentos, ou aprisionados em gaiolas e jaulas ou acorrentados.

A igual consideração não deve levar em conta aparências ou capacidades que se possa ter, pois, na verdade, podem variar de acordo com as características de cada um, ou mais especificamente daquele que for afetado “(...) o elemento básico – levar em conta os interesses de um ser, sejam quais forem – deve, de acordo com o princípio da igualdade, ser estendido a todos os seres, negros ou brancos, do sexo masculino ou feminino, humanos ou não-humanos”. (SINGER, 2004, p.07).

Entretanto, quando não ocorre esta consideração, há racismo, sexismo (SINGER, 2004) e, no caso dos animais não-humanos, especismo (SINGER, 2004), ou seja, preconceito contra outras espécies.

Podemos falar ainda que por uma questão de justiça animais devem ser vistos, como apregoa Tom Regan, sujeitos de uma vida. Em sua visão, defende além da questão posta por Bentham (BENTHAM, 2004)¹⁰ séculos antes, quanto à possibilidade de sofrimento dos animais, outro questionamento tão ou mais importante: se os animais são sujeitos de uma vida: “Eles são sujeitos de uma vida?”.(REGAN, 2006, p. 65)

Sua resposta a esta pergunta é clara, não há dúvidas que sim, pois cada animal é um ser único, dotado de um passado, de uma história, possuem pai, mãe, irmãos, vivem, morrem, passam por todos os ciclos da vida, infância, juventude e maturidade assim como ocorre com os humanos. A vida de um animal possui importância para eles, independente de outros importarem-se ou não com isso. O animal tem interesse em preservar seu bem mais valioso, a vida de maneira livre e respeitosa, juntamente com seus pares, filhotes e de acordo com sua essência (BENTHAM, 2004). Ou ainda por uma questão de justiça pode-se mencionar como

¹⁰ A questão posta por Bentham não se trata se os animais podem raciocinar ou se podem falar, mas sim que eles podem sofrer (BENTHAM, 2004, p. 69).

Gary Lawrence Francione, que animais simplesmente não são propriedade humana. Portanto, por uma questão de justiça, não devem ser utilizados como cobaias.

Assim, Bioética, Direito dos animais e Biodireito devem caminhar juntos, aplicando a trindade bioética para todos os seres, de forma a evitar, impedir que não apenas o homem, mas sim todas as espécies sejam reduzidas a coisas, a cobaias, seres criados para permanecerem presos e utilizados como coisas desprovidas de sentimentos, de necessidades inerentes a sua condição de ser vivo.

Conforme Márcio Sotelo Felipe (1996) “*o homem é livre pela razão e pelo conhecimento e essa liberdade encontra limite na consciência que se tem a respeito do outro, pois que todos são iguais pelo ato de criação*”. Incluímos os animais neste interim, o outro do homem, irmãos na criação, nas belezas e mazelas da vida.

5. Considerações finais

Este artigo é um convite à reflexão e busca instigar a discussão sobre a possibilidade de uma ética ampla, para todas as espécies.

Inicialmente a proteção destinada aos animais refletia unicamente interesses antropocêntricos, proteção do meio ambiente, mas atualmente cresce um novo ramo do direito; o direito dos animais, que rompe com antigos paradigmas e vislumbra os animais como verdadeiros titulares de direitos, como vida, integridade física, respeito.

Ocorre que, entre todos os seres vivos existentes na Terra, percebem-se, facilmente, as semelhanças que existem entre os animais não humanos e humanos, existindo semelhanças fisiológicas e comportamentais; portanto, não há como desconsiderar o animal em sua dignidade. No entanto, ainda que não houvessem semelhanças ou mesmo capacidade de sentir dor, os animais deveriam ser protegidos e respeitados por sua simples condição de ser vivo.

Os animais não humanos compartilham com os humanos a capacidade de sentir dor, e principalmente por tal motivo, mas não somente por este, devem ter seus direitos fundamentais reconhecidos, ou seja, a sensibilidade é uma das principais teses sustentadas para extensão de direitos para os animais.

São notórias as semelhanças entre as espécies humana e não humana, no entanto, deve-se deixar claro, que, apesar da sensibilidade ser a principal teoria para defesa dos direitos

dos animais e extensão dos princípios da bioética, não deve ser o único parâmetro. A vida deve ser respeitada pelo seu valor intrínseco.

6. Referências Bibliográficas

- AZEVEDO, Ana Lúcia. O Melhor amigo do Clone. *Jornal O Globo*, Rio de Janeiro, 06/08/2008.
- BELLINO, Francesco. *Fundamentos da bioética: aspectos antropológicos, ontológicos e morais*. Trad. Nelson Souza Canabarro. Bauru, SP: EDUSC, 1997.
- BENTHAM, Jeremy. *Uma Introdução aos princípios da moral e da legislação*. São Paulo: Abril Cultural, 1974.
- BOBBIO, Norberto. *A Era dos Direitos*. Tradução de Carlos Nelson Coutinho. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004.
- CHALFUN, Mery. *Tutela dos direitos dos Animais: Travessia entre o bem-estarismo e o abolicionismo*. Dissertação de Mestrado. Universidade Estácio de Sá – UNESA, 2009.
- CHALFUN, Mery; OLIVEIRA, Fábio Corrêa Souza de. *Experimentação animal: Por um tratamento ético e pelo Biodireito*. XVIII Encontro nacional do Conselho Nacional de pesquisa e Pós-Graduação em Direito (CONPEDI). Maringá, jul./2009.
- CONTI, Matilde Carone Slaibi. *Biodireito: A norma da vida*. Rio de Janeiro: Forense, 2004.
- CORONATO, Marcos. *Como funciona o uso de pessoas para entender doenças e testar medicamentos*. Revista Superinteressante, São Paulo: Abril, edição 198, mar./ 2004.
- DIAS, Edna Cardozo. A Defesa dos Animais e as conquistas legislativas do movimento de proteção animal no Brasil. *Revista Brasileira de Direito Animal*, Salvador, Instituto de abolicionismo animal, ano 2, v. 2, 2007.
- FAVRE, David. O ganho de força dos direitos dos animais. *Revista Brasileira de Direito Animal*, Salvador, Instituto de Abolicionismo Animal, v. 1.n.1. jan/dez. 2006.
- FELIPPE, M.S. *Razão jurídica e dignidade humana*. São Paulo: Max Limonad, 1996.
- FELIPE, Sônia T. Fundamentação ética dos direitos animais. O legado de Humphry Primatt. *Revista Brasileira de Direito Animal*, Salvador, Instituto de abolicionismo animal, ano 1, n. 1, jan/dez 2006.
- FELIPE, Sônia T. Liberdade e autonomia prática: fundamentação ética da proteção constitucional dos animais. In MOLINARO, Carlos Alberto; SARLET, Ingo Wolfgang.[et. al]

(orgs.) *A dignidade da vida e os direitos fundamentais para além dos humanos: uma discussão necessária*. Belo Horizonte: Fórum, 2008.

FENSTERSEIFER, Tiago. *Direitos Fundamentais e proteção do ambiente: A dimensão ecológica da dignidade humana no marco jurídico-constitucional do Estado Socioambiental de Direito*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2008.

MEIRELLES, Jussara Maria Leal de. *Biodireito em Discussão*. Curitiba: Juruá, 2008.

OLIVEIRA, Fábio Corrêa Souza de. *Categorias dos direitos humanos aplicadas aos direitos dos animais não-humanos: do caminho em curso ao caminho a percorrer*. In: I CONGRESSO MUNDIAL DE BIOÉTICA E DIREITO ANIMAL. Salvador, outubro de 2008.

OLIVEIRA, Simone, Born. *Da Bioética ao Direito: Manipulação Genética e Dignidade Humana*. Curitiba: Juruá, 2008

ORWELL, George. *A Revolução dos bichos*. Tradução Heitor Aquino Ferreira. São Paulo: Globo, 2000.

PAIXÃO, Rita Leal. *Experimentação animal: razões e emoções para uma ética*. Tese de Doutorado. Fundação Oswaldo Cruz. Escola Nacional de Saúde Pública, 2001.

REGAN, Tom. Nação do Direito Animal. *Revista Brasileira de Direito Animal*, Salvador, Instituto de Abolicionismo Animal, v. 1.n.1. jan/dez. 2006.

_____. *Jaulas Vazias*. Porto Alegre: Lugano, 2006.

SARLET, Ingo Wolfgang. *A eficácia dos direitos fundamentais*. Porto Alegre: Livraria dos Advogados, 2006.

SARLET, Ingo Wolfgang. *Dignidade da pessoa humana e direitos fundamentais na Constituição Federal de 1988*. 3 ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2004.

SARLET, Ingo Wolfgang Sarlet; FENSTERSEIFER, Tiago. Algumas notas sobre a dimensão ecológica da dignidade da pessoa humana e sobre a dignidade da vida em geral. In: MOLINARO; MEDEIROS; SARLET; FENSTERSEIFER (Org.) *A dignidade da vida e os direitos fundamentais para além dos humanos: uma discussão necessária*. Belo Horizonte: Fórum, 2008.

SCHEIDWEILER, Claudia Mari Lima. *Reprodução humana medicamente assistida, sua função social e a necessidade de uma legislação específica*. In: *Biodireito em discussão*. (Coord. Jussara Maria Leal de Meirelles). Curitiba: Juruá, 2008.

SINGER, Peter. *Libertação Animal*. Porto Alegre: Lugano, 2004.

_____. *Ética Prática*. São Paulo: Martins Fontes, 1998.

SIGNORINI, Terezinha de Jesus S. Transplantes de órgãos e tecidos e a funcionalização do corpo: Uma análise à luz do Direito Brasileiro. In: Jussara Maria Leal de Meirelles. *Biodireito em Discussão*. Curitiba: Juruá, 2008

SOUZA, Ricardo Timm. *Ética e animais – reflexões desde o imperativo da alteridade*. p. 49 – 50. Disponível em:

<<http://revistaseletronicas.pucrs.br/ojs/index.php/veritas/article/viewFile/2079/1573>>.

TRÉZ, Thales de A. “Não matarei”: considerações e implicações da objeção de consciência e da desobediência civil na educação científica superior. In: TRÉZ, Thales (Org.). *Instrumento Animal: O uso prejudicial de animais no ensino superior*. Bauru, SP: Canal 6, 2008.